

ATA DA 256ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (13/5/2024), às nove horas e quinze minutos (9h15min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 256ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1916, em 9/5/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 255ª Sessão Ordinária e da 261ª Sessão Extraordinária. Ato contínuo (itens 2 e 3), foram conhecidos os E-doc's n. 07010660175202486 e 07010660169202429, em que o Corregedor-Geral encaminha cópia das Decisões exaradas no bojo dos Procedimentos de Gestão Administrativa n. 2024.0000450 e 2024.0000452, respectivamente. Prosseguindo, foi dado por conhecido, o E-doc n. 07010658414202438 (item 4), por meio do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminha Relatório Estatístico Anual – 2023, referentes às atividades funcionais desenvolvidas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, em atendimento ao disposto no art. 34, inciso XIV, da Lei Complementar n. 51/2008. Com a palavra o Corregedor-Geral Moacir Camargo registrou seu agradecimento ao Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti e ao Departamento de Tecnologia da Informação pelo trabalho desenvolvido nesses sistemas que permitem um acompanhamento *online* de toda a movimentação dos Processos Judiciais e Extrajudiciais, e ressaltou que o relatório demonstra uma grandiosidade de atuação do Ministério Público Tocantinense em todas as áreas de atribuição. Após, o Presidente Luciano Casaroti parabenizou todos os colegas e servidores empenhados em fazer com que o MP cumpra com suas funções constitucionais, cumprimentando de forma especial a Corregedoria-Geral que criou essa ferramenta que em tempo real consegue verificar a produtividade do Ministério Público como um todo e também das Promotorias e Procuradorias de Justiça de forma individualizada. Continuando, foram referendadas, por unanimidade (item 5), para fins de análise pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação, em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012, as Portarias de n. 1104/2019/PGJ (E-doc n. 07010662926202415), 443/2023/PGJ (E-doc n. 07010662949202411), 995/2023/PGJ (E-doc n. 07010662966202441), e 052/2024/PGJ (E-doc n. 07010662976202486), referentes às designações da Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso, realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça. Na sequência, foi colocado em apreciação os Autos Sei n. 19.30.9000.0000012/2024-23 (item 6), que trata de requerimento da lavra do Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang, para referendo de Portarias de designação, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, da Resolução CSMP n. 001/2012, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com vista concedida ao Conselheiro Luciano Cesar Casaroti na 255ª Sessão Ordinária do CSMP. Com a palavra, o Presidente Luciano Cesar Casaroti apresentou o voto-vista que divergiu parcialmente do voto do Relator José

Demóstenes de Abreu. A divergência estava relacionada à concessão de pontos referente ao encaminhamento da minuta de criação e implantação do Gabinete de Crise, conforme ementa: “*PEDIDO DE REFERENDO DE PORTARIAS. CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. CASO IDÊNTICO JULGADO PELO CSMP. SEGURANÇA JURÍDICA.*” Após uma breve discussão, o colegiado chegou a um consenso no sentido de acompanhar o voto-vista do Presidente, tendo o relator, Conselheiro José Demóstenes de Abreu, refluído para também acompanhar a divergência, restando, assim, acolhido, por unanimidade, o voto do relator com a ressalva apresentada no voto-vista do Presidente. Seguidamente, foram cientificados (item 7), pelo Corregedor-Geral, Moacir Camargo de Oliveira, das Portarias de instauração de Procedimentos de Estágio Probatório n. 2024.0003553 (E-doc n. 07010665078202481), 2024.0003551 (E-doc n. 07010665082202448) 2024.0003548 (E-doc n. 07010671102202411), 2024.0003549 (E-doc n. 07010671140202472), 2024.0003597 (E-doc n. 07010672215202432). Prosseguindo, foi dado conhecimento pelo Corregedor-Geral, Moacir Camargo, dos Relatórios de Inspeções (item 8) realizadas na 3ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010666789202471), 14ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010662442202451) e 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (E-doc n. 07010666787202482). Logo após, foram conhecidos em bloco os itens 9 a 26 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 27 a 31), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 27): 1) Autos CSMP n. 1122/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 21/2012. Ementa: “*INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 21/2012. OMISSÃO NO REPASSE DE VALORES RECOLHIDOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURUPI A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELOS EX-GESTORES DA FUNDAÇÃO UNIRG AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO – IPASGU. MANDATOS ENCERRADOS EM 2012. PRESCRIÇÃO DO ATO ÍMPROBO. PARCELAMENTO DO DÉBITO E EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS EX-GESTORES DA FUNDAÇÃO. PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NA CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO QUE IMPORTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CAUSE PREJUÍZO AO ERÁRIO E/OU ATENTE CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI N 8.429/1992, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.*” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. 2) Autos CSMP n. 6/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0160. Ementa: “*INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TIPIFICADOS NOS ARTS. 9, 10 E 11, DA LEI N 8.429/92, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE CINCO SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE PALMAS/TO, EM FAVOR DO COMITÊ DE CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO TIAGO DE PAULO ANDRINO, ANO 2016. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. ENGAJAMENTO DOS SERVIDORES NA CAMPANHA DO CANDIDATO NO PERÍODO NOTURNO APÓS CUMPRIREM O EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO NA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS DE PALMAS/TO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.*” Voto acolhido por unanimidade. 3) Extrajudicial n. 2022.0001730 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATORIO Nº 2093/2022. FAUNA AMBIENTAL. APURAR INTRODUÇÃO DE ESPÉCIME ANIMAL (UMA COBRA PÍTON AMARELA) NO PAÍS, SEM PARECER TÉCNICO OFICIAL FAVORÁVEL E RESPECTIVA LICENÇA. FATOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – INSTAURADO VIA E-PROC Nº 0024920-06.2022.8.27.2729. REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL REALIZADA NOS AUTOS DO DANO PROCEDIMENTO CRIMINAL. PROPOSTA APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A TRANSAÇÃO PENAL ENGLOBANDO INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 1.000,00 (MIL) REAIS, PELO DANO AMBIENTAL, A SER DEPOSITADO EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL MITIGADO COM A INTRODUÇÃO DO ANIMAL AO AMBIENTE NATURAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 28): 1) Autos CSMP n. 465/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 21/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. APURAR SUPOSTA CONTAMINAÇÃO DOS INSUMOS UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. RELATÓRIOS DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MATEIROS. OS ALIMENTOS ARMAZENADOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, SE ENCONTRAVAM ADEQUADOS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 101/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0222. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR, A PARTIR DO ACÓRDÃO N 587/2011-TCE/TO, IMPUTANDO DÉBITO DE R\$ 6.736,61 AOS GESTORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO, À ÉPOCA, EDMAR BRITO MIRANDA E SÉRGIO LEÃO, EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTO DO REAJUSTE DO CONTRATO N 81/1996. 1- DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. 2- DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA SOBRE AS EXECUÇÕES DOS ACÓRDÃOS NÃO O RELACIONA ENTRE AS EXECUÇÕES EFETUADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. 3- LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE TREZE ANOS. 4- O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU DE MODO VINCULANTE QUE A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO EM FACE DE AGENTES PÚBLICOS RECONHECIDA EM ACÓRDÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA DA LEI 6.830/1980 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL). TEMA 899 DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA DISCUTIDA NO RE 636.886/AL, JULGADO EM 20/4/2020. 5- FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Extrajudicial n. 2017.0002448 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DO SERVIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS, GILTON CLEIBER VENÂNCIO SILVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS. I- FOLHAS DE FREQUÊNCIA ASSINADAS PELO SERVIDOR E DIRETORES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DIRETOR FINANCEIRO. SISTEMA DE COMPROVAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ATRAVÉS DE ASSINATURA EM FOLHA, APESAR DE INEFICIENTE

NAO HA COMO RESPONSABILIZAR SERVIDORES E CHEFIA POR PRESUNÇÃO. II- SERVIDOR DISPENSADO DE CONTROLE DE JORNADA POR FORÇA DO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 88/2016, EM RAZÃO DE SUA LOTAÇÃO EM GABINETES E/OU CARGOS DE COORDENAÇÃO OU DIREÇÃO. III- AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. IV- ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Extrajudicial n. 2018.0009696 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSUMIDOR. RECUSA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM DISPONIBILIZAR PASSAGEM GRATUITA E A VENDA DE MEIA PASSAGEM PARA IDOSOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A MATÉRIA RELATIVA ÀS PASSAGENS COM DESTINO INTERESTADUAL FOI DECLINADA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NO QUE CONCERNE ÀS PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA NEGATIVA DO BENEFÍCIO A IDOSO QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.001/2008, E A RESOLUÇÃO ATR Nº 05/2016. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Extrajudicial n. 2021.0003401 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DAS PREFEITURAS DE PORTO NACIONAL E PONTE ALTA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO, O SERVIDOR INVESTIGADO JÁ SE ENCONTRAVA EXONERADO DE UM DOS VÍNCULOS, FAZENDO CESSAR A INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, XVI DA CF. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA IMPUTADA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Extrajudicial n. 2022.0000003 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3197/2022, INSTAURADO PELA 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE RECICLÁVEIS DO TOCANTINS – COOPERAN. SOLUÇÃO DA DEMANDA. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL RESULTANDO NA TRANSFORMAÇÃO DO AMBIENTE DA COOPERAN, QUE ANTES SE APRESENTAVA INSALUBRE, EM NOVO AMBIENTE DE ATIVIDADE IMPLEMENTADA COM A COLETA SELETIVA ATRAVÉS DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV’S INSTALADOS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS DA CIDADE – PRAÇAS E PARQUES, ESCOLAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, ALÉM DE ADEÇÃO A PROGRAMAS GERADORES DE RENDA ÀS FAMÍLIAS DE CATADORES, FOMENTANDO A CADEIA DE RECICLAGEM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Extrajudicial n. 2022.0004237 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIAS DE SUPOSTA PRÁTICA DE CAÇA E PESCA PREDATÓRIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) ONALÍCIO BARROS, MUNICÍPIO DE CASEARA/TO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – BPMA, NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS. PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) INCLUÍDO NAS

CONSTANTES OPERAÇÕES NA REGIAO. INEXISTENCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO E/OU PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Extrajudicial n. 2022.0007868 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIUNDO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA. APURAR NOTÍCIA DE MÁIS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO EM ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REPAROS FEITOS COM A COLOCAÇÃO DE CASCALHO E PATROLAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Extrajudicial n. 2023.0003550 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO PELA SERVIDORA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, ELIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA/INFORMAÇÃO. RECLAMANTE NOTIFICADO PARA COMPLEMENTAÇÃO MANTEVE-SE INERTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Extrajudicial n. 2023.0004721 – Interessada: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INDÍCIOS DE DESMATAMENTOS ILÍCITOS NA FAZENDA NOVA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE PP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 2022.0004050, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 29): 1) Autos CSMP n. 8/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 022/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM ATIVIDADES ALHEIAS A SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, EM HORÁRIO DE SERVIÇO E NO INTERESSE EXCLUSIVO DE TITULAR DE MANDATO ELETIVO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – FOLHAS DE FREQUÊNCIA DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2016 ASSINADAS PELA CHEFIA IMEDIATA E SEM REGISTRO DE FALTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 13/2024 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 29/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À SRA. NELCILENE GONÇALVES BARROS, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DO PROBLEMA. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 15/2024 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 08/2017. Ementa: “INQUÉRITO

CIVIL PUBLICO. ACOMPANHAR A COBRANÇA DA IMPUTAÇÃO DO DEBITO E MULTA IMPOSTOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AOS GESTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DE MULTAS E DÉBITOS IMPUTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 0002425-15.2020.8.8272736 PROPOSTA PELA MUNICIPALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Extrajudicial n. 2017.0002897 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAUSADOR DE DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, DECORRENTE DO RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO ACIMA DO PERMITIDO, PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS, BEM COMO REALIZAÇÃO DE DESPESAS ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL, PELO GESTOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE DIANÓPOLIS/TO, OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSUMADA A PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO DANO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Extrajudicial n. 2018.0004244 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ‘CHEQUE MORADIA’, REFERENTE AO ANO DE 2010, NOS MUNICÍPIOS DE CARMOLÂNDIA E SANTA FÉ DO ARAGUAIA. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS SEM COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROVAS DOS AUTOS DÃO CONTA QUE OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SENDO CUMPRIDO O OBJETIVO SOCIAL DO PROGRAMA BENEFICIANDO MORADORES DE BAIROS CARENTES DA CIDADE. AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS LIBERADOS PELO GOVERNO DO ESTADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CHEQUE MORADIA NOS MUNICÍPIOS DE CARMOLÂNDIA E SANTA FÉ DO ARAGUAIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Extrajudicial n. 2018.0007417 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA INOBSERVÂNCIA, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO, EM PAGAMENTOS DOS PRECATÓRIOS EMITIDOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Extrajudicial n. 2018.0008853 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OBSTRUÇÃO DE ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO PROVIDÊNCIA, DECORRENTE DA NEGATIVA DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS EM DISPONIBILIZAR DESVIO PARA O TRÁFEGO DE MORADORES NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REGULARIZAÇÃO. CONCLUSÃO DAS OBRAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 8) Extrajudicial n. 2018.0009127 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA RESOLVER IRREGULARIDADE DECORRENTE DA GRANDE QUANTIDADE DE VEÍCULOS APREENDIDOS, QUE ESTÃO CUSTODIADOS PELO ESTADO DO TOCANTINS/TO, DIANTE DA SUJEIÇÃO À DETERIORAÇÃO E ABANDONO RESULTANTES DO GRANDE ESPAÇO DE TEMPO SEM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E REAPROVEITAMENTO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE REMOÇÃO DOS VEÍCULOS PARA O PÁTIO DE PORTO NACIONAL/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Extrajudicial n. 2019.0000084 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN. REFINANCIAMENTO DO DÉBITO REFERENTE AO IPVA PELO PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO, RETENÇÃO OU APREENSÃO DE VEÍCULO PELO DETRAN EM FACE DO NÃO PAGAMENTO DO IPVA EM VIRTUDE DE PREVISÃO LEGAL. RESTITUIÇÃO FEITA AO PROPRIETÁRIO EM MOMENTO DE INSTABILIDADE DO SISTEMA DO DETRAN. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Extrajudicial n. 2019.0005631 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NOTÍCIA VAGA, DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA APURAÇÃO, E IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAR O REPRESENTANTE ANÔNIMO PARA COMPLEMENTAR E ESCLARECER SEUS RELATOS. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE ATO DOLOSO POSSÍVEL DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Extrajudicial n. 2019.0005891 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INCONFORMIDADES APURADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS – TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍLIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Voto acolhido por unanimidade. 12) Extrajudicial n. 2020.0003900 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA RIO DE FOGO, DE PROPRIEDADE DE UIRAMUTÃ – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTAURADO PROCEDIMENTO COM OBJETO MAIS AMPLO. APENSAMENTO DO SEGUNDO PROCEDIMENTO

INSTAURADO. APLICAÇÃO DA SUMULA N. 09/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPROPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Extrajudicial n. 2020.0005023 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO REALIZADA POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL. VALOR PRATICADO NO MERCADO. NÃO IDENTIFICADOS DESVIO DE FINALIDADE OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Extrajudicial n. 2021.0000270 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ DESPROVIDA DE REQUISITO DE EXPERIÊNCIA DE 02 (DOIS) ANOS, EM SALA DE AULA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Extrajudicial n. 2021.0004755 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA IMPROPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Extrajudicial n. 2021.0007908 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PELO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Extrajudicial n. 2021.0008055 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A EFETIVA TUTELA AMBIENTAL PELO ESTADO DO TOCANTINS DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS, ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, NATURATINS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO. REMESSA IMPROPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Extrajudicial n. 2021.0008349 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N. 126/2006, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, EXERCÍCIO 2006. REALIZADAS DILIGÊNCIAS

MINISTERIAIS. FATO NARRADO JA E OBJETO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERARIO AJUIZADA PELO ENTE MUNICIPAL LESADO. ATUAÇÃO DO *PARQUET* COMO *CUSTOS LEGIS*. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Extrajudicial n. 2021.0008412 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Extrajudicial n. 2021.0008673 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DA PONTE QUE SE SOBREPÕE AO Córrego Taboquinha, Projeto de Assentamento Matão, Zona Rural do Município de Ipueiras/TO, Exercício 2004. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Extrajudicial n. 2022.0001399 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIUNDO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE USO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA INTERESSE PARTICULAR. NOTÍCIA DE FATO SEM ELEMENTOS MÍNIMOS PARA UMA INVESTIGAÇÃO MAIS APURADA. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS INFORMOU O USO ADEQUADO DO VEÍCULO PELO VEREADOR. FATO ENSEJADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Extrajudicial n. 2022.0002386 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO – ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Extrajudicial n. 2022.0006875 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AMBIENTAL DA ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Extrajudicial n. 2022.0009174 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. APURAR POSSÍVEL ATO DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSIVEL FRAUDE E IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PEL MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSUMADA A PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. EM FACE DA REMOÇÃO DO MEMBRO QUE PROFERIU A DECISÃO, RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Extrajudicial n. 2022.0010435 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL MÁ QUALIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REALIZADA NA AVENIDA TAUBATÉ, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA ORIGINÁRIA DA CODEVASF, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO – INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Extrajudicial n. 2023.0000886 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO . APURAR DANO AO ERÁRIO VISLUMBRADO NOS AUTOS ICP N. 459/2015, DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA, NO MUNICÍPIO DE TABOÃO/TO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS SEM COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROVAS DOS AUTOS DÃO CONTA QUE OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SENDO CUMPRIDO O OBJETIVO SOCIAL DO PROGRAMA BENEFICIANDO MORADORES DE BAIROS CARENTES DA CIDADE. AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS LIBERADOS PELO GOVERNO DO ESTADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CHEQUE MORADIA NO MUNICÍPIO DE TABOÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Extrajudicial n. 2023.0001948 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS. ANÁLISES REALIZADAS DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Extrajudicial n. 2023.0003822 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS PELO VEREADOR ROMERITO GUIMARÃES, BEM COMO APURAR A FALTA DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO INSTITUCIONAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL PELO INVESTIGADO FOI OBJETO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO *PARQUET*. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR EM RELAÇÃO À MATÉRIA JUDICIALIZADA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL SOBRE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO RELATIVA AO USO DE VEÍCULO OFICIAL.

RECOMENDAÇÃO INTEGRALMENTE ACOLHIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Extrajudicial n. 2023.0006716 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NA INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, EM FACE DE OCORRÊNCIA DE ERRO AO FAZER A ESCOLHA PELA ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REGULARIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Extrajudicial n. 2023.0007646 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZADA A COLETA DE LIXO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Extrajudicial n. 2023.0008602 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, DECORRENTE DA INACESSIBILIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS HOSPEDADAS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NO ACESSO ÀS LEIS POR MEIO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 30): 1) Autos CSMP n. 3/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0260. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTES PÚBLICOS DO NATURATINS, CONSISTENTE NO FATO DE PRESTAREM INFORMAÇÕES INVERÍDICAS À AUTORIDADE JUDICIÁRIA, CULMINANDO COM A LIBERAÇÃO, EM CARÁTER LIMINAR, DE UMA CARGA DE MADEIRA SERRADA. INOCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS DO NATURATINS. SENTENÇA E REEXAME NECESSÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA CONFIRMANDO A LEGALIDADE DA APREENSÃO DA CARGA DE MADEIRA PELOS AGENTES. AS AÇÕES FORAM DESENVOLVIDAS PELO MOTORISTA DO CAMINHÃO E OUTROS, COM FIM DE OBTER ÊXITO NO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO ATRIBUÍDO AO PRESIDENTE DO NATURATINS, AUTOS 5009365-10.2012.827.2729, VISANDO LIBERAR A CARGA APREENDIDA. FATOS ESCLARECIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO CRIMINAL Nº 0008241-37.2016.4.01.4300 – 4ª VARA FEDERAL/TRF 1ª REGIÃO, AÇÃO PENAL AJUIZADA EM DESFAVOR DO ACUSADO/MOTORISTA DO VEÍCULO QUE TRANSPORTAVA A CARGA APREENDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Extrajudicial n. 2019.0001193 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL USO DE VEÍCULO OFICIAL PARA ATENDER

INTERESSES PARTICULARES E PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUARINA/TO, EXERCÍCIO 2019. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVAS. PERDA DO OBJETO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO EM RAZÃO DA EXONERAÇÃO DAS INVESTIGADAS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Extrajudicial n. 2020.0001055 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS SUPOSTO DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO RIBEIRÃO PEDRO BENTO, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – OS DANOS CAUSADOS NAS ÁREAS OBJETOS DE APURAÇÃO DESTES ICP, SÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, DE PEQUENA GRAVIDADE E SE ENCONTRAM EM ESTADO DE REGENERAÇÃO NATURAL, TENDO NUMA DELAS HAVIDO REFLORESTAMENTO COM PLANTIO DE MUDAS DE AÇAÍ. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Extrajudicial n. 2020.0004306 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA IRREGULARES OU CLANDESTINAS NOS SETORES SUL II E NOVA ESPERANÇA, EM PARAÍSO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – DURANTE A TRAMITAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS, FORAM REALIZADAS OBRAS DE REGULARIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA OBJETO DESTES PP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Extrajudicial n. 2021.0002748 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 3999/2021 INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMBORA O DIREITO À SAÚDE SEJA UM DIREITO FUNDAMENTAL, NÃO SE DISCUTE NOS PRESENTES AUTOS A VIOLAÇÃO DESTES DIREITOS, MAS, TÃO SOMENTE, O NÃO PAGAMENTO DE PECÚNIA REFERENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE PODEM POR SI SÓS POSTULAREM JUDICIALMENTE A DEFESA DOS SEUS INTERESSES, DESCABE, PORTANTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUÍ-LOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Extrajudicial n. 2021.0009743 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NA RUA SAFRA, SETOR CAMPO VELHO, MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS. REALIZADA MANUTENÇÃO NA VIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Extrajudicial n. 2023.0000104 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4786/2023 INSTAURADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL, TENDO POR OBJETO APURAR SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS E CRIMINOSAS POR AGENTES PRISIONAIS NO INTERIOR DA CASA DE PRISÃO

PROVISORIA DE PORTO NACIONAL. TAXONOMIA – MATERIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PIC, QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Extrajudicial n. 2023.0001413 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE LESÃO AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DE MAUS-TRATOS PRATICADOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS (GATOS) NO CONDOMÍNIO MIRANTE DO LAGO, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Extrajudicial n. 2023.0004760 – Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4420/2023, INSTAURADO PELO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO – GAEMA-D PARA AVERIGUAR OS INDÍCIOS DE DESMATAMENTOS ILÍCITOS APONTADOS NA PROPRIEDADE, LOTEAMENTO DUERÉ, LOTE Nº 21, 2ª ETAPA, MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2023.0004722, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO DO SEGUNDO INSTAURADO POSTERIORMENTE, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Extrajudicial n. 2023.0005119 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. OCORRÊNCIA DE ODOR GERADO POR ENCANAÇÃO EM RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA AV. FILADÉLFIA, BAIRRO SÃO JOÃO, EM ARAGUAÍNA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES DE ARAGUAÍNA – DEMUPE NÃO CONSTATOU NENHUMA IRREGULARIDADE E CONSIDEROU A DENÚNCIA IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Extrajudicial n. 2023.0007068 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. OMISSÃO DO CONSELHO TUTELAR DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO NO ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE M. G. P., DETERMINADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO ICP E NOTIFICAÇÃO DO CMDCA, O CONSELHO TUTELAR DEU CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL E PASSOU A REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE, E EMITIR OS RESPECTIVOS RELATÓRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Extrajudicial n. 2023.0009726 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS DENUNCIANDO

IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA FILIAL DA EMPRESA OLIMPIO & OLIMPIO RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA, CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIAS. 1. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS DENTRO DA NOTÍCIA DE FATO E PRAZO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO EXTRAPOLADO (SÚMULA 3/2013 e ART. 4º DA RESOLUÇÃO/CSMP N 05/2018 e Recomendação CGMP n 29/2015) TAXONOMIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 2. SOLUÇÃO DA DEMANDA. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A EMPRESA DENUNCIADA REGULARIZOU TODA A SUA DOCUMENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. 3. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO COM RELAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. 5. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Extrajudicial n. 2023.0010576 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DA PROMOTORIA DE NOVO ACORDO/TO. SUPOSTA INVASÃO DE PROPRIEDADE QUILOMBOLA DENOMINADA: ‘COMUNIDADE QUILOMBOLA BARRA DO AROEIRA’, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, EM CONSEQUÊNCIA A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO IDENTIFICADO NA ATUAÇÃO DO INCRA, AUTARQUIA FEDERAL AGRÁRIA EM MATÉRIA FUNDIÁRIA COLETIVA, NOTADAMENTE ENVOLVENDO ÁREA QUILOMBOLA, CONFORME DISPÕE, EM SEU ARTIGO 5º, A INSTRUÇÃO NORMATIVA N 49 DO INCRA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Extrajudicial n. 2023.0012858 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso administrativo interposto face arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. VERIFICAR SE O CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE PALMAS ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE NÃO HÁ OMISSÃO POR PARTE DO ESTADO DO TOCANTINS, NO QUE CONCERNE AO OFERECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, E QUE O CAEE ATENDE AOS MANDAMENTOS LEGAIS CONTIDOS NO ARTIGO 208, III DA CF C/C ART. 4º, III E 58 DA LDB, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE ESPECIAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 31): 1) Autos CSMP n. 09/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0011. Ementa: “INQUÉRITO EVENTUAL PRÁTICA CIVIL DE PÚBLICO. ATO DE APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFIGURADOS NOS ARTS. 9º, 10 E 11, DA LEI 8.429/92, DECORRENTE DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO POR INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DE ALGUNS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, CONTRATADOS PELA FUNDAÇÃO PRÓ-RIM. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, VINDO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE TRÊS DOS SERVIDORES À ÉPOCA DA DENÚNCIA JÁ NÃO MAIS PERTENCIAM AOS QUADROS DA SAÚDE E OS OUTROS QUATRO FORAM ABSOLVIDOS NO PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Extrajudicial n. 2017.0002605 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – JUSTIFICADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR SE TRATAR DE ÚNICA EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE. APÓS SER NOTIFICADA PELO GESTOR, A CONTRATADA APRESENTOU A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA, EMITIDA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, FAZENDO CESSAR A IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Extrajudicial n. 2018.0000128 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Extrajudicial n. 2018.0005103 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE ADICIONAL NOTURNO PELA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Extrajudicial n. 2018.0006280 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NÃO HÁ OFENSA À LEI DE LICITAÇÕES SE O SERVIDOR PÚBLICO PARENTE DE PROPRIETÁRIA DE EMPRESA LICITANTE NÃO FAZ PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NÃO ATUA NA FICALIZAÇÃO DO CONTRATO E NÃO EXERCE CHEFIA DO ÓRGÃO QUE REALIZOU O CERTAME. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Extrajudicial n. 2018.0006379 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS ORIGINAIS DE VÁRIOS CIDADÃOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DO ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Extrajudicial n. 2020.0003808 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE SUPOSTO ‘DESVIO DE FINALIDADE DE GRAMA DESTINADA AO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL, PARA A CASA DO PREFEITO, BEM COMO COMPRAS PARTICULARES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PAGAS PELA PREFEITURA’, MUNICÍPIO DE

CARMOLANDIA/TO. REALIZADAS DILIGENCIAS. REGULARIDADE NO PLANTIO DE GRAMA E NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Extrajudicial n. 2020.0004861 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA. APURAR A REGULARIDADE DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2022.0006159, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO, INCLUSIVE COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM ANDAMENTO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Extrajudicial n. 2020.0006728 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO DO DEVER DE CONSERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, NESTE CASO, OS VEÍCULOS ESCOLARES CEDIDOS PELO ESTADO DO TOCANTINS PARA O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, NA GESTÃO DE EX-PREFEITA, NO PERÍODO DE 2009/2012. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO ESCLARECERAM EM QUE ESTADO DE CONSERVAÇÃO A INVESTIGADA RECEBEU OS VEÍCULOS EM SUA TERCEIRA GESTÃO, QUE SE INICIOU EM 2017, BEM COMO NÃO FORAM REUNIDOS INDÍCIOS SEGUROS QUE APONTEM PARA NEGLIGÊNCIA OU CONDUTA CULPOSA RELATIVA À MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DOS ÔNIBUS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Extrajudicial n. 2021.0001691 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 0908/2021, INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) DENOMINADA ‘CASA DE AMOR AO IDOSO’ (ANTIGA ‘CASA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSO MEU PORTO SEGURO’) SITUADA NO MUNICÍPIO DE PALMAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. PERDA DO OBJETO. NO CURSO DO PROCEDIMENTO A INSTITUIÇÃO ENCERROU SUAS ATIVIDADES. OS IDOSOS FORAM ACOLHIDOS POR FAMILIARES E PELA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DENOMINADA ‘LAR DOCE LAR’. EVENTUAIS EFEITOS SOB A PERSPECTIVA DE POSSÍVEL TUTELA PENAL ESTÃO SENDO TRATADOS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS AFETOS À INVESTIGAÇÃO POLICIAL EXISTENTE (IP Nº 9203/2022. e-proc n. 0031017-22.2022.8.27.2729). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Extrajudicial n. 2021.0003180 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ANANÁS – TO. MALVERSAÇÃO NO USO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. TAL FUNDO POSSUI APORTE DE VERBAS FEDERAIS EM MONTANTE CONSIDERÁVEL, NOS TERMOS DOS ART. 3º, § 2º E ART. 4º DA LEI N. 14.113/2020. O CARÁTER NACIONAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EVIDENCIA O INTERESSE DA UNIÃO.

COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Extrajudicial n. 2021.0004878 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA INTERESSE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O SERVIDOR INVESTIGADO É DIRETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO, E UTILIZA A MOTOCICLETA DA PREFEITURA PARA REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS DEMANDAS, TANTO NA ZONA URBANA, QUANTO NA ZONA RURAL, NAS PROXIMIDADES DA SUA RESIDÊNCIA, O QUE JUSTIFICA A PERNOITE DO VEÍCULO EM SUA CASA, VISANDO OTIMIZAÇÃO DO TEMPO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO CONFIRMARAM A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA DIVERSÃO OU VIAGENS PARTICULARES. AUSÊNCIA DE DOLO DIRIGIDO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Extrajudicial n. 2021.0006773 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO DIRETO E CRUZADO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO PALMEIRANTE/TO. CONSTATADA MUDANÇA DA MESA DIRETORA DA CASA DE LEIS E DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE NEPOTISMO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Extrajudicial n. 2021.0006783 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO DE DIRETOR, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, COM O DE PROFESSOR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – INOCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, NA MEDIDA EM QUE, ANTES DE INICIAR SEU VÍNCULO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, O SERVIDOR SE AFASTOU DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, ATRAVÉS DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Extrajudicial n. 2021.0007877 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. OFERTA DE CURSO PELA UNIVERSIDADE IDEAL DE BRASÍLIA – UNIDEAL – NO ÂMBITO DA SEÇÃO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, SEM RECONHECIMENTO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PERTENCENTE AO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO, LEI Nº 9394/96. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO NA QUALIDADE DE ENTIDADE POLÍTICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, QUE FAZ O CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS EDUCACIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO TERRITÓRIO NACIONAL. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (Tese nº 1154 RE nº 1.304/964/SP). PRECEDENTES DO STJ (Súmula 570) E DO CNMP. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por

unanimidade. 16) Extrajudicial n. 2021.0008351 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELO MUNICÍPIO DE GOIATINS – PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2008. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Extrajudicial n. 2022.0003955 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAR SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA/TO, NA COMPRA IRREGULAR DE OVOS DE PÁSCOA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA. 1- DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93. 2- FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSTANDO A JUSTIFICATIVA, A COTAÇÃO DE PREÇOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ‘ D S S SILVA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO’, INSCRITA NO CNPJ: 41.574.817/0001-50 PARA FORNECIMENTO DE OVOS DA PÁSCOA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL. 3- AUSÊNCIA DE DANO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Extrajudicial n. 2022.0007126 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0241/2023. APURAR AS SUPOSTAS RECUSAS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA CONVOCAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO. INOCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE ILEGALIDADE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. A CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO FOI REALIZADA SEM CONTER PREVIAMENTE OS ASSUNTOS QUE SERIAM ABORDADOS, ARTIGO 32, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Extrajudicial n. 2022.0009019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR EFETIVO NA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAIPAS, NO PERÍODO DE 2009 A 2013. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADO PELA PRESCRIÇÃO. O ENTENDIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE COADUNA COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 897, NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM (REMOÇÃO DO MEMBRO QUE PROLATOU O ARQUIVAMENTO) PARA AVERIGUAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Extrajudicial n. 2022.0009223 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PONTOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. ARQUIVAMENTO PARCIAL – MATÉRIA RELATIVA A POLÍTICAS

PUBLICAS NA AREA DA SAUDE, QUE VISAM MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUARIOS, ESTÃO SENDO APURADAS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL ESTABELECIDO POR LEI FEDERAL (EM DISCUSSÃO NO STF, ATRAVÉS DO TEMA 1250) – MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Extrajudicial n. 2023.0002839 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R2S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, PELO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS FORAM ESGOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL E O FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO RESTOU CONFIRMADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS E AUSÊNCIA DE VÍNCULO DO MUNICÍPIO COM A MENCIONADA EMPRESA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Extrajudicial n. 2023.0003961 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL/TO. ALTERAÇÃO DA ROTA DA ESTRADA VICINAL. INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Extrajudicial n. 2023.0004793 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ALVORADA. PERDA DO OBJETO – EXONERAÇÃO DA SERVIDORA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NECESSÁRIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO FAMIGERADO NEPOTISMO CRUZADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Extrajudicial n. 2023.0005635 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5184/2023. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PUGMIL/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS CERTIFICANDO O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE FORMA PRESENCIAL, ALÉM DE COMPROMISSOS EXTERNOS NO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES E INCUMBÊNCIAS DO CARGO DE GESTÃO MAS COM NATUREZA POLÍTICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Extrajudicial n. 2023.0006541 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, COM A ISENÇÃO DE TAXA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O EDITAL 001/2023 ASSEGUROU O DIREITO À ISENÇÃO DA TAXA PARA CANDIDATO MEMBRO DE

FAMILIA DE BAIXA RENDA. AUSENCIA DE LEGITIMIDADE – O INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO PARA UMA CANDIDATA QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS DO EDITAL CONSTITUI DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, O QUE NÃO ENSEJA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Ao final, em outros assuntos (item 32), o Presidente Luciano Casaroti trouxe à mesa os Autos Sei n. 19.30.9000.0000429/2024-16, que trata do Requerimento de Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução n. 009/2015), oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, cujo objetivo é incluir os Enunciados à normativa do Colegiado, da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, com vista concedida ao Conselheiro Luciano Cesar Casaroti na 255ª Sessão Ordinária do CSMP. Após, o Presidente apresentou a minuta da resolução devidamente corrigida. Em seguida, o colegiado deliberou pela devolução dos autos à relatora para adequações do voto. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário